

Mem. 38 /2010-GCAB


Brasília, 4 de fevereiro de 2010

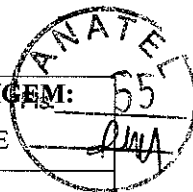
A Sra Superintendente Executiva (SUE)

Assunto: Instituição do Grupo de Trabalho para acompanhar regulamento do reajuste de VC,
- Processo nº 53500.025130/2009

1. Encontra-se neste Gabinete para relato o processo nº 53500.025130/2009, encaminhado pelo Comunicado de Tramitação n.º 12690, que trata de proposta de estabelecimento de critérios de reajuste tarifário das chamadas telefônicas do STFC.
2. Tal proposta foi elaborada pela SPB em atendimento à decisão do Conselho Diretor, que em sua 500ª Reunião, ocorrida em 30/10/2008, resolveu por *“determinar que a SPB avalie a conveniência/necessidade de revisão regulamentar e/ou contratual, no tocante à forma de cálculo, fixação e reajuste do VC-1, que poderá ser feita no âmbito do projeto já em andamento da revisão periódica dos Contratos de Concessão de STFC, ou fora dele, e antes disso caso conclua necessário, encaminhando proposta para avaliação e deliberação deste Conselho Diretor, no prazo de 90 (noventa dias)”*
3. Ocorre que, o Conselho Diretor, em sua 550ª Reunião, realizada em 2/2/2010, examinando o Pedido de Reconsideração interposto pelas Concessionárias locais do STFC, em virtude da não homologação do reajuste tarifário dos Valores de Comunicação VC-1, VC-2 e VC-3, decidiu por instituir Grupo de Trabalho (GT) para avaliar proposta do “Regulamento sobre os Critérios de Reajuste das Tarifas das Chamadas do Serviço Telefônico Fixo Comutado envolvendo Acesso do Serviço Móvel Pessoal”, considerando os impactos na VU-M até a introdução do modelo de custos.
4. Nestes termos, encaminho o processo em epígrafe para constituição do GT, que deverá ser coordenado por essa Superintendente e contar com representante da SPV, da SPB e da assessoria dos Gabinetes de Conselheiro.
5. Sugiro, ainda, que o GT funcione por 60 (sessenta) dias, sendo este o prazo final para entrega da avaliação da proposta de Regulamento.
6. Por oportuno, indico o Assessor Thiago Cardoso Henriques Botelho como representante deste Gabinete no GT.


ANTONIO DOMINGOS TEIXEIRA BEDRAN
Conselheiro

	INFORME	NÚMERO E ORIGEM: 55 02/2010-SUE
		DATA: 13/04/2010



1. DESTINATÁRIO

Superintendente de Serviços Públicos – SPB
Superintendente de Serviços Privados – SPV
Superintendente Executiva – SUE

2. INTERESSADO

Conselho Diretor

3. ASSUNTO

Proposta de estabelecimento de critérios de reajuste tarifário das chamadas telefônicas do Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao Uso do Público em Geral – STFC, envolvendo outros serviços de telecomunicações.

4. REFERÊNCIAS

4.1. Regulamento de Remuneração pelo Uso de Redes de Prestadoras do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução nº 438, de 10 de julho de 2006;

5. FUNDAMENTAÇÃO

5.1. Dos Fatos

5.1.1. O Conselho Diretor em sua 500ª Reunião, ocorrida em 30/10/2008, resolveu por “determinar que a SPB avalie a conveniência/necessidade de revisão regulamentar e/ou contratual, no tocante à fórmula de cálculo, fixação e reajuste do VC-1, que poderá ser feita no âmbito do projeto já em andamento da revisão periódica dos Contratos de Concessão de STFC, ou fora dele, e antes disso caso conclua necessário, encaminhando proposta para avaliação e deliberação deste Conselho Diretor, no prazo de 90 (noventa dias)”

5.1.2. Em 4 de fevereiro de 2010, por meio do Mem. 38/2010-GCAB, foi instituído Grupo de Trabalho (GT) para, sob a coordenação da Superintendente Executiva (SUE), avaliar proposta do “Regulamento sobre os Critérios de Reajuste das Tarifas das Chamadas do Serviço Telefônico Fixo Comutado envolvendo Acessos do Serviço Móvel Pessoal”, elaborada pela Superintendência de Serviços Públicos (SPB), Processo nº 53500.025130/2009.

5.1.3. Composto por representantes da Superintendência de Serviços Privados (SPV), da Superintendência de Serviços Públicos (SPB), da Superintendente Executiva (SUE) e

201090070819

contando com a presença de Assessores dos Gabinetes de Conselheiro, o grupo reuniu-se em 18 de fevereiro de 2010, estabelecendo o seguinte cronograma de trabalho:

5.1.3.1. **02/Março (9h)** - Apresentação da proposta da SPB, análise crítica da SPV e debate;

5.1.3.2. **09/Março (9h)** - Reunião para debate e definição da avaliação do GT;

5.1.3.3. **09/Março a 25/Março** - Discussões pontuais e elaboração de Informe conjunto contendo avaliação do GT;

5.1.4. Dessa forma, na reunião de 2 de março de 2010, a SPB apresentou sua proposta de regulamento. Em seguida, a SPV apresentou posicionamento em relação à proposta de regulamento da SPB, destacando alguns pontos críticos e fazendo, ao final, sua proposta alternativa.

5.1.5. Na reunião de 9 de março de 2010, o grupo discutiu novas propostas que minimizassem os impactos aos usuários e ao setor. As propostas das Superintendências fixam a aplicação constante de um fator de transferência à tarifa de VC anualmente, enquanto não for determinado o valor de referência de VU-M (RVU-M) com base no modelo de custos.

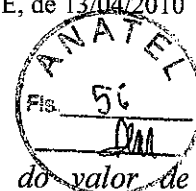
5.1.6. Dessa forma, a solução alternativa encontrada foi a aplicação escalonada do fator de transferência, que consiste em sua redução gradual anualmente. Optou-se por apresentar ao Conselho Diretor a aplicação da nova regra de escalonamento, ficando as Superintendências encarregadas de formular propostas de definição dos níveis de escalonamento, para serem discutidas nas reuniões seguintes.

5.1.7. Na reunião do dia 12 de março de 2010, ambas as Superintendências, SPB e SPV, apresentaram suas contrapropostas baseadas no escalonamento gradual. O GT escolheu aquela que maximizasse o uso da rede e minimizasse os eventuais impactos ao setor.

5.2. Da Proposta

5.2.1. A proposta original da SPB estabelece que, enquanto não houver a determinação do valor de referência de VU-M (RVU-M), aplicar-se-á fator de transferência igual a 20% (vinte por cento) ao ano, conforme autos do Processo nº 53500.025130/2009:





“Art. 7º. Nos reajustes que antecederem a determinação do valor de referência de VU-M (RVU-M), prevista no art 4º da Resolução nº 480, de 14 de agosto de 2007, aplicar-se-á fator de transferência igual a 20% (vinte por cento) ao ano, a partir de 1º de janeiro de 2010.”

- 5.2.2. A SPB esclareceu que o fator de transferência foi definido em 20%, tendo em vista os levantamentos das ofertas mercadológicas, de *benchmarks* internacionais, de estimativas preliminares de custo do VU-M (R\$ 0,24) e a perspectiva de que o modelo otimizado de custos previsto no Plano Geral de Atualização da Regulamentação das Telecomunicações no Brasil (PGR), em processo de licitação internacional, seja implementado em dois anos.
- 5.2.3. Ainda segundo a SPB, a redução do VC, e conseqüentemente do VU-M, é justificada pela necessidade de atualização e alinhamento do modelo de interconexão fixo-móvel em relação às boas práticas internacionais, que prevêem redução gradual do valor da terminação móvel e uma tendência de aproximar a ordem de grandeza das taxas de terminação fixa e móvel, além do exposto no Informe 398/2009-PBCPA/PBCP.
- 5.2.4. A SPV e a SPB apresentaram uma análise qualitativa das vantagens e desvantagens da manutenção das condições atuais do VC e as possíveis repercussões setoriais da proposta apresentada, dispostas no ANEXO I deste informe.
- 5.2.5. A SPV apresentou, ainda, resumo de análise feita pelo Banco de Investimentos Merrill Lynch, com relação ao período de 2009. A SPV, ainda, esclareceu que a interconexão no Brasil sempre foi utilizada como instrumento (inclusive a TU-RL) para fomentar o setor, sendo atualmente utilizada também para massificar o serviço móvel, atendendo a localidades distantes e camadas menos favorecidas da sociedade.
- 5.2.6. A SPV afirmou igualmente que o valor do VU-M depende significativamente do valor das EILD fornecidas pelas concessionárias.

Handwritten signature and initials. The signature is a stylized cursive script. To the right, there are initials 'ep'.

- 5.2.7. No contexto de uma solução de redução nos valores do VU-M, a SPV sugeriu tratamento diferenciado para grupos detentores de poder de mercado significativo que tivessem a concessão do STFC, e que contrapartidas como uma alteração que permita a pré-seleção do Código de Seleção de Prestadora (CSP) fossem parte integrante da proposta de regulamento.
- 5.2.8. Ao analisar a proposta, o Grupo verificou que, dada a complexidade da modelagem de custos e o cronograma estimado para sua efetiva implementação pela Anatel, seria oportuno a elaboração de uma proposta que garanta a transição suave para o modelo de custos, reduzindo a possibilidade de levar o VU-M em níveis abaixo do custo.
- 5.2.9. Dessa forma, foram analisadas as aplicações de diferentes trajetórias de redução do VC. Dentre as análises feitas, a trajetória de redução escalonada e decrescente mostrou-se vantajosa por produzir reduções consideradas mais significativas, tanto do VC quanto do VU-M, logo nos primeiros anos do período de transição, e mais atenuadas nos anos seguintes, visando à minimização de eventuais impactos caso a total implementação do modelo de custos requiera mais tempo do que o estimado.
- 5.2.10. Como resultado dos estudos do GT e debates entre os representantes das Superintendências e de assessores dos Conselheiros, foi definido o escalonamento apresentado na Tabela 1¹ e no Gráfico 1 a seguir :

	2010	2011	2012	2013	2014	2015
Fator X	-	20%	20%	15%	10%	5%
VC	R\$ 0,550	R\$ 0,440	R\$ 0,352	R\$ 0,299	R\$ 0,269	R\$ 0,256
VU-M	R\$ 0,400	R\$ 0,320	R\$ 0,256	R\$ 0,218	R\$ 0,196	R\$ 0,186

Tabela 1: Evolução do VC e do VU-M utilizando fator de transferência escalonado

¹ A evolução dos valores de VC e VU-M apresentada na Tabela 1 não considera o reajuste pela variação do IST no período.

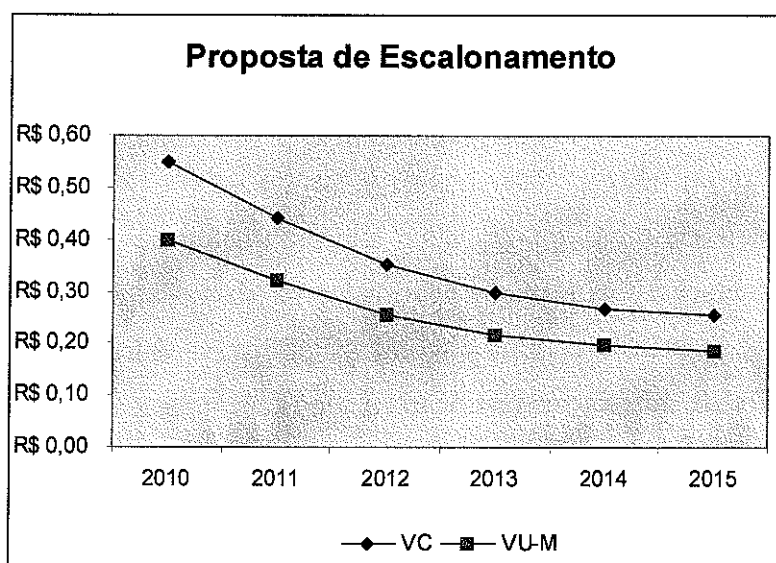
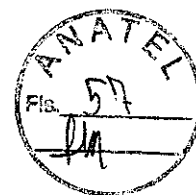
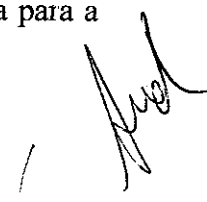


Gráfico 1 - Proposta de Escalonamento do VC e VU-M

- 5.2.11. Ao se avaliarem os valores decorrentes desse escalonamento, observou-se que a trajetória de queda do VC e do VU-M tornou-se menos acentuada (Gráfico 1) do que a proposta original da SPB, que consta nos autos do Processo nº 53500.025130/2009.
- 5.2.12. Importa destacar que, atualmente, em decorrência do Regulamento de Remuneração pelo Uso de Redes de Prestadoras do Serviço Móvel Pessoal, o valor de VU-M é livremente pactuado entre as prestadoras. Conseqüentemente, a redução do VC não implica necessariamente a redução, na mesma proporção, do VU-M. Tal como originalmente proposto pela SPB, a redução do VC pelo fator de transferência acarretaria a repactuação do VU-M entre as operadoras fixas e móveis, de forma a não inviabilizar o VC.
- 5.2.13. Nos casos em que não houver acordo e a Anatel for acionada para arbitrar a contenda, entendeu ser recomendável que o regulamento preveja que a Agência aplicará cautelarmente a mesma proporção de redução do VC, enquanto não for decidido o mérito da questão pela Comissão de Arbitragem em Interconexão da Anatel (CAI).

- 5.2.14. Verificou-se, ainda, a oportunidade de se propor melhoria na tarifação das chamadas de longa distância nacional (VC-2 e VC-3), quando estas envolverem um terminal do Serviço Telefônico Fixo Comutado e um terminal do Serviço Móvel Pessoal.
- 5.2.15. Tendo em vista que o valor atual, homologado pela Agência, é o mesmo, independentemente dos serviços envolvidos na chamada, o GT entende que é preciso considerar a existência de uma diferença significativa entre os valores de remuneração das redes fixas e móveis que justificaria a adoção de valores de público diferenciados.
- 5.2.16. Em uma chamada originada e terminada na rede móvel, a prestadora do STFC de LDN deve remunerar dois VU-M e uma TU-RIU. No caso de uma chamada que envolva uma originação ou uma terminação no serviço fixo, a margem da operadora é aumentada devido ao fato de se remunerar uma TU-RL, em uma das pontas, ao invés de um VU-M.
- 5.2.17. Isso significa dizer que a operadora deixará de pagar um VU-M de, aproximadamente, R\$ 0,42 (quarenta e dois centavos) para pagar uma TU-RL de, aproximadamente, R\$ 0,03 (três centavos).
- 5.2.18. Assim, o GT identificou a possibilidade de aumentar o fator de produtividade a ser aplicado especificamente para as chamadas de longa distância nacional, quando envolverem um terminal do serviço fixo, passando a se homologar valores de VC-2 e VC-3 diferenciados dos que envolvam exclusivamente terminais móveis.
- 5.2.19. A proposta realizada pela área técnica, para o caso dessas chamadas, consiste em estabelecer um fator de produtividade da ordem de 30% para os anos de 2010 e 2011, continuando com o escalonamento normal para os demais anos.
- 5.2.20. O percentual proposto é justificado pelo cálculo de uma eventual margem da concessionária em casos extremos, ou seja, considerando a situação onde se tem o menor valor de VC e deduzindo-se os maiores valores de remuneração das redes. Ainda nessa situação, percebemos que o percentual proposto manteria uma margem adequada para a prestadora.



ep



5.2.21. O GI ressalta, por fim, que a produtividade de 30% aplica-se somente às tarifas de público, ou seja, o VU-M será definida em pactuação com redução máxima de acordo com os valores propostos pelo grupo.

6. PROPOSIÇÃO

6.1. Tendo em vista o acima exposto, o GT recomenda que as modificações a serem realizadas na minuta de “Regulamento sobre os critérios de reajuste das tarifas das chamadas do Serviço Telefônico Fixo Comutado envolvendo acesso do Serviço Móvel Pessoal”, que consta nos autos do Processo nº 53500.025130/2009, restrinjam-se à alteração do art. 7º da referida minuta, a inclusão do art. 8º descrito abaixo, bem como a renumeração dos artigos sucessivos. Assim, os artigos 7º e 8º passam a ter a seguinte redação:

“Art. 7º. Nos reajustes que antecederem a determinação do valor de referência de VU-M (RVU-M), prevista no art. 4º da Resolução nº 480, de 14 de agosto de 2007, aplicar-se-á fator de transferência igual a.

I - 20% (vinte por cento) em 2010;

II - 20% (vinte por cento) em 2011,

III - 15% (quinze por cento) em 2012,

IV - 10% (dez por cento) em 2013; e

V - 5% (cinco por cento) a partir de 2014.

§ 1º. Em resolução de conflitos envolvendo a pactuação de VU-M, a Anatel fixará cautelarmente o valor de VU-M, utilizando como referência a mesma proporção de redução do VC estabelecida neste artigo, não ficando prejudicada a posterior avaliação do mérito da questão.

§ 2º. Além do previsto no caput, o fator de transferência nas chamadas fixo-móvel dentro do grupo que contenha uma Concessão de STFC com

PMS, será maior em 10% do que o adotado neste documento, até disposição diversa em regulamentação específica.

Art. 8º. Nos reajustes que antecederem a determinação do valor de referência de VU-M (RVU-M), prevista no art. 4º da Resolução nº 480, de 14 de agosto de 2007, nas chamadas que envolvam terminais fixos, aplicar-se-á fator de transferência sobre os VC-2 e VC-3 igual a.

I - 30% (vinte por cento) em 2010,

II - 30% (vinte por cento) em 2011,

III - 15% (quinze por cento) em 2012;

IV - 10% (dez por cento) em 2013, e

V - 5% (cinco por cento) a partir de 2014

And
ep



7. ANEXOS

7.1. Análise qualitativa de cenários;

7.2. Minuta do “Regulamento sobre Critérios de Reajuste das Chamadas do STFC envolvendo Acessos do SMP” proposta pelo GT.

ASSINATURAS		
Responsáveis pela elaboração	Gerentes	Gerentes Gerais
 Hélio Maurício M. de Fonseca PBCPA André Garcia Pena SUE Carlos M. Baigorri SUE	 Eduardo Marques da Costa Jacomassi Gerente de Acompanhamento e Controle de Tarifas e Preços Substituto	 José Gonçalves Neto Gerente Geral de Competição Nelson Mitsuo Takayanagi Gerente Geral de Comunicações Móveis Pessoais Terrestres
Superintendentes De acordo, encaminhe-se ao GCAB. Fernando Antônio França Pádua Superintendente de Serviços Públicos Dirceu Baraviera Superintendente de Serviços Privados Interino Simone Henriqueta Cossetin Scholze Superintendente Executiva		Data



ANEXO I

ANÁLISE QUALITATIVA DE CENÁRIOS

Da Análise dos Impactos

1. Análise das vantagens e desvantagens da redução do VC sobre o SMP e o STFC em dois cenários:

1.1 Cenário 1: Manutenção das regras atuais – Cenário Atual

1.1.1 Oportunidades para o STFC

- 1.1.1.1 Possível aumento da margem das concessionárias, tendo em vista que o reajuste do VU-M é pactuado em 68,5% do reajuste concedido ao VC.

1.1.2 Oportunidades para o SMP

- 1.1.2.1 Aumenta a penetração do serviço em outras camadas de menor renda e baixa atratividade pelos recursos gerados;
- 1.1.2.2 Facilita novo entrante cujos clientes recebem mais chamadas que originam (predominantemente pré-pagos);
- 1.1.2.3 Permite subsídio de aparelhos (e estabilidade pela fidelização) e redução na barreira de entrada para segmentos de baixa renda e usuários chave para a prestadora;
- 1.1.2.4 Acelera a recuperação dos investimentos devido ao retorno maior por recurso investido;
- 1.1.2.5 Aumenta a atratividade do setor para os investidores que sentem maior segurança devido ao retorno em menor prazo; e
- 1.1.2.6 Aproveita a relativamente baixa elasticidade do tráfego para melhorar o retorno de curto prazo.

1.1.3 Riscos para o STFC

- 1.1.3.1 Não redução do preço de público do fixo-móvel, mantendo a situação de tarifas elevadas para os usuários que participam do mercado;
- 1.1.3.2 Desbalanceamento *on-net* e *off-net* em ambientes competitivos pela externalidade que ela representa;
- 1.1.3.3 Migração entre serviços (Fixo-Móvel) motivada pela distorção causada pela assimetria entre ligações fixo-móvel e ligações móvel-móvel;



- 1.1.3.4 Distanciamento do custo incremental da rede, que é decrescente devido ao aumento de escala, à evolução tecnológica e à manutenção do alto valor de remuneração de rede;
- 1.1.3.5 Não otimização da utilização das redes;
- 1.1.3.6 Não favorecimento à evolução natural dos serviços, na medida em que incentiva artificialmente a demanda;
- 1.1.3.7 Manutenção da prática de transferência de receitas Fixo-Móvel. As prestadoras fixas tenderão a continuar com altas despesas de interconexão (fixo-móvel), o que poderá inviabilizar a redução da cesta tarifária local (assinatura e minuto); e
- 1.1.3.8 Permanência do modelo de chamadas intra-rede móveis com preços irrisórios, o que tende a provocar uma redução contínua das chamadas fixas, reduzindo o uso do telefone fixo.
- 1.1.3.9 O alto valor dos VCs desestimula o uso do STFC prestado em regime público em favor das chamadas entre terminais móveis prestados em regime privado;
- 1.1.3.10 O alto valor do VU-M incentiva a utilização da rede móvel para “escoar” tráfego da rede fixa e evitar o pagamento de VU-M;
- 1.1.3.11 Contribui para a imobilização dos terminais móveis;
- 1.1.3.12 O VU-M corresponde a mais de 70% do VC-1;
- 1.1.3.13 Chamada intra-rede móvel tem valor muito menor que a chamada fixo-móvel, mesmo possuindo dois “valores móveis” para remunerar;
- 1.1.3.14 Contribui para a substituição artificial do STFC para o SMP;
- 1.1.3.15 Conveniência de compatibilização dos VCs em relação a outras tarifas de uso do STFC (ligações fixo-fixo local, etc.); e
- 1.1.3.16 Correção da relação entre VU-M e TU-RL, uma vez que entre 2004 e 2007 esta última passou por processo de redução por sucessivos fatores de produtividade da mesma ordem de grandeza proposta pela SPB no Informe 398/2009-PBCPA/PBCP.

1.1.4 Riscos para o SMP

- 1.1.4.1 Dificuldade de novo entrante pequeno, onerando as chamadas saintes, pela necessidade de fluxo de caixa;

- 1.1.4.2 Desbalanceamento dos preços de ligações on-net e off-net em ambientes competitivos pela externalidade que ela representa;
- 1.1.4.3 Elevação do preço inter-rede entre serviços distintos;
- 1.1.4.4 Aumento da inadimplência pelo maior valor das chamadas;
- 1.1.4.5 Fomenta a fraude por by-pass, tributos e competição desleal entre prestadores legais e ilegais;
- 1.1.4.6 Manutenção ou redução contínua do tráfego inter-redes;
- 1.1.4.7 Não otimização da utilização das redes; e
- 1.1.4.8 Não favorecimento à evolução natural dos serviços, na medida em que incentiva artificialmente a demanda.

1.2 Cenário 2: Proposta acordada - Redução escalonada proposta pelo GT (20%, 20%, 15%, 10%, 5% em diante).

1.2.1 Oportunidades para o STFC

- 1.2.1.1 Com a redução gradual dos valores de VC e VU-M espera-se que ocorra um aumento no tráfego fixo-móvel;
- 1.2.1.2 Redução no repasse de receita fixo-móvel, o que contribuirá com a saúde financeira da concessão e poderá ser refletido em eventual revisão dos valores da cesta tarifária;
- 1.2.1.3 Poderá contribuir para o aumento do uso das redes fixas; e
- 1.2.1.4 Aumento da competição entre serviços, o que poderá redundar em tarifas de varejo mais baixas.

1.2.2 Oportunidades para o SMP

- 1.2.2.1 Reduz o preço de público do *off-net* do móvel-móvel melhorando a situação para os usuários existentes;
- 1.2.2.2 Mais aderente ao custo incremental da rede que, devido à evolução tecnológica e menor valor do elemento de rede ocupado, tende a reduzir; e
- 1.2.2.3 Aumenta o uso pelos menores preços das chamadas, função de elasticidade previsível dentro de determinados limites.



1.2.3 Riscos para o STFC

1.2.3.1 A redução gradual poderá não ser percebida pelo usuário do STFC, não favorecendo o uso das redes fixas.

1.2.4 Riscos para o SMP

1.2.4.1 Reduz a atratividade por parte dos investidores pelo aumento do risco no negócio;

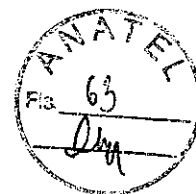
1.2.4.2 Dificulta a penetração do serviço para novos segmentos de menor renda, sem apoio oficial;

1.2.4.3 Aumenta o preço de público das chamadas *on-net* ou dentro da própria rede;

1.2.4.4 Não fomenta a atualização tecnológica nem as inovações ou adia novos investimentos;

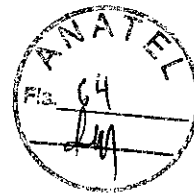
1.2.4.5 Reduz o nível de competição e aumenta o risco de monopólio privado, especialmente de grupos verticalizados; e

1.2.4.6 Pode aumentar o congestionamento das redes.



ANEXO II

MINUTA DO “REGULAMENTO SOBRE CRITÉRIOS DE REAJUSTE DAS CHAMADAS DO STFC ENVOLVENDO ACESSOS DO SMP”



ANEXO IV

ANEXO À RESOLUÇÃO Nº xxx, DE xx DE xxxxxxxxxxxxxx DE 2009.

REGULAMENTO SÔBRE OS CRITÉRIOS DE REAJUSTE DAS TARIFAS DAS CHAMADAS DO SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO ENVOLVENDO ACESSOS DO SERVIÇO MÓVEL PESSOAL

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I

DO OBJETIVO E DA ABRANGÊNCIA

Art. 1º. Este Regulamento estabelece os critérios de reajuste das tarifas das chamadas dos Planos Básicos das concessionárias do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) envolvendo acessos do Serviço Móvel Pessoal (SMP), nas modalidades Local e Longa Distância Nacional, em cumprimento ao art. 108 da Lei Geral de Telecomunicações e à cláusula 12.3 dos contratos de concessão.

CAPÍTULO II

DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º. Para os fins deste Regulamento, aplicam-se, além daquelas constantes da regulamentação, as seguintes definições:

I – Área de Numeração (AN): área geográfica do território nacional, na qual os acessos telefônicos são identificados pelo código nacional composto por dois caracteres numéricos representados por séries $[N_{10}N_9]$ do Plano de Numeração;

II - Área de Registro (AR): área geográfica contínua, definida pela Anatel, onde é prestado o Serviço Móvel Pessoal (SMP), tendo o mesmo limite geográfico de uma área de numeração onde a estação móvel do SMP é registrada;

III – Fator de Amortecimento (FA): fator utilizado para atenuar os efeitos da variação do IST acima de 10% (dez por cento);

IV – Fator de Transferência (X): fator utilizado para possibilitar o compartilhamento dos ganhos econômicos decorrentes da modernização, expansão ou racionalização dos serviços, bem como de novas receitas alternativas, calculado de acordo com critérios estabelecidos em norma específica;

V – Índice de Serviços de Telecomunicações (IST): índice de atualização de tarifas, composto a partir de índices de preços existentes, calculado de acordo com critérios estabelecidos em norma específica;

VI - Plano Básico: plano de serviço de oferta obrigatória e não discriminatória a todos os usuários ou interessados no STFC;

VII - Valor de Comunicação 1 (VC-1): Valor atribuído à chamada compreendida na modalidade Local do STFC, com 1 (um) minuto de duração, originada em acesso do STFC e destinada a acesso do SMP cuja área de registro é igual a área de numeração do acesso de origem ou quando originada em acesso do SMP e recebida a cobrar em acesso do STFC cuja área de numeração é igual a área de registro onde está localizado o acesso móvel de origem;

VIII - Valor de Comunicação 2 (VC-2): Valor atribuído à chamada compreendida na modalidade Longa Distância Nacional do STFC, com 1 (um) minuto de duração, originada em acesso do STFC e destinada a acesso do SMP cuja área de registro (AR) é diferente da área de numeração (AN) do acesso de origem, porém com 1º algarismo do código nacional da AN de origem igual ao 1º algarismo do código nacional da AR de destino ou originada em acesso do SMP e destinada a acesso do STFC cuja AN é diferente da AR onde está localizado o acesso móvel de origem, porém com 1º algarismo do código nacional da AR de origem igual ao 1º algarismo do código nacional da AN de destino ou originada em acesso do SMP e destinada a acesso do SMP cuja AR é diferente da AR onde está localizado o acesso móvel de origem, porém com 1º algarismo do código nacional da AR de origem igual ao 1º algarismo do código nacional da AR de destino;

IX - Valor de Comunicação 3 (VC-3): Valor atribuído à chamada compreendida na modalidade Longa Distância Nacional do STFC, com 1 (um) minuto de duração, originada em acesso do STFC e destinada a acesso do SMP cujo 1º algarismo do código nacional da AR é diferente do 1º primeiro algarismo do código nacional da AN do acesso de origem ou originada em acesso do SMP e destinada a acesso do STFC cujo 1º algarismo do código nacional da AN é diferente do 1º algarismo do código nacional da AR onde está localizado o acesso móvel de origem ou originada em acesso do SMP e destinada a acesso do SMP cujo 1º algarismo do código nacional da AR é diferente do 1º algarismo do código nacional da AR onde está localizado o acesso móvel de origem.

CAPÍTULO III

DAS REGRAS GERAIS

Art. 3º. A cada intervalo não inferior a 12 (doze) meses, por iniciativa da Anatel ou da Concessionária, observadas as regras da legislação vigente, as tarifas objeto deste Regulamento podem ser reajustadas mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$VC_t \leq VC_{t_0} \cdot (1 - X - FA) \cdot (IST_t / IST_{t_0})$$

sendo:



VC_t - tarifa proposta, referenciado ao IST do mês t , a ser considerado básico para o próximo reajuste e designa genericamente as tarifas VC-1, VC-2 e VC-3, no horário normal;

VC_{t_0} - tarifa atual, referenciada ao IST do mês t_0 , considerado como básico para o reajuste atual;

X - fator de transferência;

FA - fator de amortecimento;

IST_t - valor do Índice de Serviços de Telecomunicações no mês t ;

IST_{t_0} - valor do Índice de Serviços de Telecomunicações no mês t_0

§ 1º. O valor do Fator de amortecimento é:

I - 0 (zero) para variação do IST até 10% no período considerado;

II - 0,01 (um centésimo) para variação do IST acima de 10% e até 20% no período considerado;

III - 0,02 (dois centésimos) para variação do IST acima de 20% no período considerado.

§ 2º. Caso o período de reajuste envolva valores diferentes do Fator de Transferência (X), o valor a ser aplicado é determinado pela seguinte fórmula:

$$X = 1 - \sqrt[n_1 + n_2]{(1 - X_1)^{n_1} \cdot (1 - X_2)^{n_2}}$$

Onde:

X_1 = fator de transferência ano 1;

X_2 = fator de transferência ano 2;

n_1 = número de meses ano 1;

n_2 = número de meses ano 2.

Art. 4º. As tarifas homologadas são líquidas do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), da Contribuição para o Programa de Integração Social (PIS) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS).

Art. 5º. As tarifas homologadas são expressas com 5 (cinco) casas decimais.

Art. 6º. As tarifas para o horário reduzido correspondem, no máximo, a 70% (setenta por cento) das tarifas homologadas para o horário normal.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 7º. Nos reajustes que antecederem a determinação do valor de referência de VU-M (RVU-M), prevista no art. 4º da Resolução nº 480, de 14 de agosto de 2007, aplicar-se-á fator de transferência igual a:

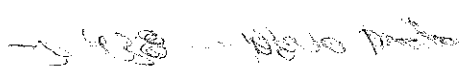
I - 20% (vinte por cento) em 2010;

II - 20% (vinte por cento) em 2011;

III - 15% (quinze por cento) em 2012;

IV - 10% (dez por cento) em 2013; e

~~V - 5% (cinco por cento) a partir de 2014.~~


§ 1º. Em resolução de conflitos envolvendo a pactuação de VU-M, a Anatel fixará cautelarmente o valor de VU-M, utilizando como referência a mesma proporção de redução do VC estabelecida neste artigo, não ficando prejudicada a posterior avaliação do mérito da questão.

§ 2º. Além do previsto no caput, o fator de transferência nas chamadas fixo-móvel dentro do grupo que contenha uma Concessão de STFC com PMS, será maior em 10% do que o adotado neste documento, até disposição diversa em regulamentação específica.

Art. 8º. Nos reajustes que antecederem a determinação do valor de referência de VU-M (RVU-M), prevista no art. 4º da Resolução nº 480, de 14 de agosto de 2007, nas chamadas que envolvam terminais fixos, aplicar-se-á fator de transferência sobre os VC-2 e VC-3 igual a:

I - 30% (vinte por cento) em 2010;



II - 30% (vinte por cento) em 2011;

III - 15% (quinze por cento) em 2012;

IV - 10% (dez por cento) em 2013; e

V - 5% (cinco por cento) a partir de 2014.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º. A fixação ou revisão do valor de referência do VU-M (RVU-M) implicará revisão das tarifas objeto deste Regulamento, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias contados a partir da data de divulgação do RVU-M.

Parágrafo único. As tarifas podem ser diferenciadas em função dos diferentes valores de remuneração de redes.

